



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4888.../2011
(de 17 de maio de 2011)

AS COMISSÕES DE

S.S.em

17, 05, 2011

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE ATIVIDADES DO MUNICÍPIO A "SEMANA DA CIDADANIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a "**Semana da Cidadania**", junto ao Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras, a ser realizada no mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - A semana instituída no artigo 1º desta Lei, deverá abranger ações de evangelizações, temas sócio-ambientais, dimensões políticas e etc.

Art. 3º - A preparação das atividades da Semana da Cidadania poderá ser feita conjuntamente com o Poder Executivo, bem como com Entidades que desenvolvam trabalhos junto a grupos juvenis nos diversos espaços eclesiais, escolares e populares.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.

-DR. IDEIR HAMAMOTO-
VEREADOR

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 02, 08, 11
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 4.888/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. IDEIR HAMAMOTO, DISPONDO SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE ATIVIDADES DO MUNICÍPIO A 'SEMANA DA CIDADANIA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta às finanças e aos serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.888/2011.

Sala das Comissões, em 1º de agosto de 2011.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : DAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO

MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO**

S.S.em

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 4.886/2011)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ÁLVARO BERTI

RELATOR: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR

RELATOR: ÁLVARO BERTI

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA